



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Guajeru

quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

Ano VII - Edição nº 00755 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B0CDA022D3B3615158D666BA3E39DA06

Prefeitura Municipal de Guajeru

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 044, DE 29 DE JANEIRO DE 2019 - Declara em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência" em todas as áreas do Município de Guajeru atingidas por Estiagem, COBRADÉ 1.4.1.1.0, conforme IN/MI Nº 02/2016.
- PORTARIA Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2019 - Dispõe sobre a Nomeação dos membros para compor a Comissão de Patrimônio Municipal, e dá outras providencias
- PORTARIA Nº 04, DE 28 DE JANEIRO DE 2019 - Coloca À DISPOSIÇÃO o servidor público municipal JESUINO APARECIDO ANDRADE, professor, para prestar os seus serviços junto a Secretaria Estadual de Educação da Bahia, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 044, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

Declara em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência" em todas as áreas do Município de Guajeru atingidas por Estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI Nº 02/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a IN/MI Nº 02/2016 e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO:

Que, a prolongada estiagem que assola o Município, tem provocado a escassez de água para o consumo humano, tanto na zona urbana quanto rural;

Que, a lavoura e pecuária de subsistência praticamente foi perdida em torno de 87% e que a fonte de sustentação do Município frustrou-se mais uma vez, face ao longo período de estiagem;

Que, o êxodo rural vira criar problemas sérios para o Poder Público;

A necessidade de aplicação de medidas de caráter emergencial tendo em vista as perspectivas do agravamento da situação.

Que, o Município não dispõe de recursos materiais e financeiros para atendimento das necessidades mais elementais de sua população e restabelecimento da normalidade;

Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência por estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI Nº 02/2016.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretada a existência de situação anormal provocada por Estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI Nº 02/2016. caracterizada como Situação de Emergência em toda a área do município contidas no Formulário de Informação de Desastre- FIDE, e demais documentos anexos a este decreto.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação [COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL- COMDEC], nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação [COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL- COMDEC].

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

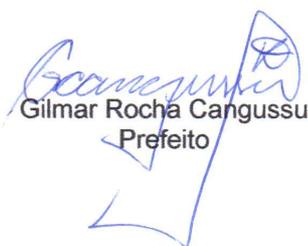


Art. 8º- O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desse Decreto a todos, os órgãos pertinentes a esse, para devidas finalidades legais.

Art. 9º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação devendo vigorar por um período de 180 (Cento e oitenta) dias.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, Estado da Bahia, em 29 de janeiro de 2019.


Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



PORTARIA Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a Nomeação dos membros para compor a Comissão de Patrimônio Municipal, e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Inventário do Patrimônio Público Municipal, em provimentos e comissões.

Art. 2º - Designa os Membros:

- **Presidente** – Gilvanildo Souza RG Nº: 1116272229
- **Membro** – Paulo Rodrigues de Souza RG Nº: 0686140397
- **Membro** – Enidio Xavier Duarte RG Nº: 0853099405

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2019.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP- 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



PORTARIA Nº 04, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Colocar À DISPOSIÇÃO o servidor público municipal JESUINO APARECIDO ANDRADE, professor, para prestar os seus serviços junto a Secretaria Estadual de Educação da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais constantes no Regime Jurídico dos Servidores Públicos de GUAJERU,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar À DISPOSIÇÃO a servidor público municipal JESUINO APARECIDO ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 891.877 505 97, ocupante do cargo público de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Guajeru - Estado da Bahia, para a finalidade de prestar os seus serviços junto à Secretaria Estadual de Educação, para atuar na rede estadual de ensino, visando fortalecer o ensino médio no âmbito da municipalidade a partir de 01 de fevereiro de 2019 até a data de 31 de dezembro de 2020, sem ônus para este Município.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Estadual de Educação efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da presente Disposição.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2019.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP- 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia